



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº ⁰⁰⁷/2020, que “Inclui a Capoterapia nas Práticas Integrativas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Ananindeua”.

Autor: Vereador Alexandre Gomes
Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER nº 045 / 2020

Vistos os presentes autos, a presente proposição, versa sobre a inclusão da Capoterapia nas Práticas Integrativas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Ananindeua.

Importa **PRELIMINARMENTE** ressaltar, que o assunto ora versado trata-se de matéria afeta à **Organização Administrativa** Municipal, o que somente poderá ser objeto de projeto de lei por iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

No que tange à prerrogativa constitucional para iniciativa desta natureza, na apresentação de Projeto de Lei, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II “b” da Constituição Federal, o que, por simetria, deve ser obrigatoriamente observado pelos Estados e Municípios, no âmbito de cada Casa Legislativa, mediante participação ativa do Poder Executivo acionando o Devido Processo Legislativo.

Ao mesmo tempo, a Câmara Municipal, em cumprindo do seu mister de assessoramento e seguindo os trâmites legislativos, deverá apreciar a matéria em Plenário e poderá aprovar o texto a título de Ante Projeto de Lei e, em seguida, encaminhar para a decisão ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.

Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 007/2020 - AUTORIA: Ver. Alexandre Gomes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaobeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FA7495971C1887E8E928B4C1DC26119



AG
VEREADOR
Alexandre
Gomes
SEMPRE PRESENTE



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará

PROJETO DE LEI N.º 007/2020



Protocolo Geral nº 302/2020
Data: 13/03/20
Hora: 11:34
Alexandre Gomes

Inclui a Capoterapia nas Práticas Integrativas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Ananindeua

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA:

Artigo 1º - Fica incluída a Capoterapia nas Práticas Integrativas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Ananindeua.

Parágrafo único – Considera-se a Capoterapia a prática de nova terapia corporal, inspirada nos movimentos lúdicos integrativos na musicalidade na capoeira com elementos e instrumentos de percussão, ritmos, linguagens cognitivas, da musicalidade e gestualidade nas manifestações artísticas e culturais para pessoas de todas as idades, sobretudo a melhor idade, pessoas sedentárias, pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), respeitando a condição física e as potencialidades, os limites e características psicológicas de cada usuário/praticante.

Artigo 2º -São princípios orientadores da Capoterapia:

- I – A defesa da saúde pública, no respeito do direito individual de proteção da saúde da pessoa idosa;
- II – A defesa da pessoa idosa;
- III – O exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentando na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação e licença pelo órgão responsável;
- IV – A promoção do bem-estar da pessoa idosa, socialização e inclusão dos Idosos no programa PAIS, Serviços de Convivência e fortalecimentos de vínculos;
- V – A complementaridade com outras profissões de saúde.



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 18/03/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 007/2020 - AUTORIA: Ver. Alexandre Gomes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FA7495971C1887E8E928B4C1DC26119

Artigo 3º - Compete aos profissionais da Capoterapia:

- I – Estar capacitado e licenciado pelo órgão regulador da Capoterapia;
- II – Observar as limitações de cada área das práticas integrativas;
- III – Praticar os atos pertinentes à Capoterapia, conforme as limitações pessoais de cada usuário/praticante;
- IV – Acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde do Trabalho e do CRAS;
- V – Exercer sua atividade com zelo, propriedade e decoro;
- VI - Obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da legislação em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições das práticas integrativas;
- VII – Respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa.

Artigo 4º - Programas derivados da Capoterapia:

- I – Caminhada em qualidade de vida;
- II – Qualidade de vida em ação;
- III – Turismo social;
- IV – Retiro social;
- V – Minha história, minha vida;
- VI – Reminiscência;
- VII – Gincana do afeto;
- VIII – Capoterapia laboral;
- IX – Socio educando;
- X – Hidrocapoterapia;
- XI – Coral em movimento;
- XII – Capoterapia laboral;
- XIII – Passaporte de qualidade de vida;
- XIV – Cruzada cívica pela paz;
- XV – Campanha do abraço, dentre outros;

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANANINDEUA, de 2020.


Vereador **ALEXANDRE GOMES**



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 18/03/20
Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 007/2020 - AUTORIA: Ver. Alexandre Gomes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FA7495971C1887E8E928B4C1DC26119



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



JUSTIFICATIVA

Sr. Rui Begot - Presidente da Câmara Senhores (a) Vereadores

Cuidar e zelar da qualidade da saúde pública é um dos compromissos assumidos com a população. Isso compreende realizar um trabalho que busque atender às demandas da sociedade visando alcançar e garantir qualidade na saúde, transporte, bem-estar, segurança, qualidade de vida de modo geral.

Assim, propiciar o acesso à cultura, esporte e lazer é um meio de garantir a qualidade de vida das pessoas. E a capoterapia é um meio de ofertar qualidade de vida por meio da arte, do esporte, da cultura, da música e da consciência corporal.

Entende-se como capoterapia uma modalidade vinda da capoeira, inspirada nos movimentos lúdicos dessa prática esportiva, que representa uma parte da história do povo brasileiro e que vem sendo utilizada com uma nova linguagem – sem ser exatamente a da luta e da defesa de forma musicalizada – para atender outras faixas etárias. Além disso, é considerada uma terapia corporal, integrante entre as práticas terapêuticas naturais que proporcionam a integração entre as pessoas.

Pois, por meio da musicalidade da capoeira, trabalha-se linguagem corporal, cognitiva, gestualidade e interatividade.

Garantir o acesso à capoterapia não é somente uma forma de oferecer à melhor idade e aos PNE's um exercício físico de cunho cultural e esportivo. Mas é também, uma forma de garantir que a sociedade tenha acesso a uma modalidade que garante a preservação da memória coletiva, material e imaterial do povo brasileiro, mantendo viva - a nível local – um esporte que representa parte da identidade nacional.

Deve-se levar em consideração que desde 2006 o Ministério da Saúde vem considerando práticas terapêuticas como grandes auxiliares no tratamento e na prevenção de doenças psicológicas, especialmente depressão, síndrome do pânico,





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



ansiedade e demais transtornos. Inclusive, a Capoterapia é citada como uma das práticas corporais e atividades físicas indicadas para a melhor idade, na Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, do Ministério da Saúde (Brasília 2017).

A nível nacional, vários estados e o Distrito Federal já institucionalizaram e regularizam, como projeto de lei, a Capoterapia, como um meio de propiciar à sociedade o acesso a uma modalidade com suas atribuições e benefícios. Bem como, a regularização das competências e das habilidades requeridas dos profissionais que prestarão a prática enquanto serviço.

Além de todos os atributos do projeto, oferecê-lo às comunidades é pôr em prática um trabalho que obtém um retorno de 68% de permanência do público praticante no projeto. Sendo que desse público, 85% relatam melhorias em suas condições físicas e sociais, diminuição de problemas de saúde crônicos, como dores articulares e musculares, segundo dados de capoterapeutas que já realizam a atividade no município.

No Pará, aproximadamente nove cidades já possuem projetos de Capoterapia. Porém, ressalto a importância de que tal atividade seja devidamente regulamentada por lei, para garantir e assegurar a qualidade do serviço e dos profissionais do meio.

Nesse sentido, rogo o apoio de meus nobres Pares, a fim de que possam aprovar, essa importante medida traduzida nesta propositura. Por conseguinte, consideramos extremamente oportunas a iniciativa em apreciação, pois, se transformada em lei, constituirá importante incentivo para tal evento.

Gabinete Vereador Alexandre Gomes, 03 de agosto de 2020.

Vereador ALEXANDRE GOMES

